



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a criação de espaços denominados “Cachorródromo” no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Lajeado, o “Cachorródromo”, espaço físico cercado, com equipamentos de recreação específicos destinado ao lazer de cães e seus tutores.

Art. 2º A criação do “Cachorródromo” tem como objetivos:

- I – destinar espaço físico exclusivo para cães no Município de Lajeado;
- II – fomentar a prática de hábitos saudáveis aos cães;
- III – promover o bem-estar animal;
- IV – promover a interação entre os cães e seus respectivos tutores.

Art. 3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art. 2º desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – promoção de eventos e atividades para incentivar a adoção responsável de animais;
- II – instalação de “Cachorródromo” em áreas públicas ou privadas, através de parcerias entre Poder Público e iniciativa privada;

Art. 4º No espaço delimitado para o “Cachorródromo” será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

Art. 5º É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de saúde e bem-estar, bem como, a tomada de providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados no local.

Art. 6º É proibida a entrada e a permanência no “Cachorródromo” de animais:

- I – mordedores viciosos;
- II – perigosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – no período do cio;

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2021

Expediente nº 9831/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que cria o “Cachorródromo” no Município de Lajeado, espaço físico cercado, composto de pistas, túneis e rampas para o lazer e interação entre os cães e seus tutores.

De acordo com os dados do último levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, 46,1% dos domicílios do País possui ao menos um cão. A partir de tal constatação, verifica-se que boa parte dos cães de estimação vivem em apartamentos ou casas sem pátios ou quintais e carecem de espaços para o lazer.

Diante disso, verifica-se a freqüente demanda da população em buscar parques e áreas públicas para o lazer e interação com seus animais, sendo de grande importância a instituição de um espaço dedicado exclusivamente ao animal e seus tutores.

Não obstante, a instituição de um espaço físico devidamente dedicado aos animais, oportunizará a prática habitual de exercícios aos cães, fundamental para a saúde e o bem-estar animal e um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida.

Ademais, a criação do “Cachorródromo” propiciará uma contribuição na melhoria da qualidade de vida dos habitantes e de seus animais, a exemplo do que ocorre em outras cidades onde o programa já restou implantado como Porto Alegre/RS, Cachoeirinha/RS, Sapiranga/RS, Torres/RS, Jundiá/SP, Fortaleza/CE, Rio de Janeiro/RJ, Vitória/ES e Blumenau/SC.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do anexo projeto de lei em regime de urgência, conforme estabelece o art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Cachorródromo Lajeado/RS



O que é?

Área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus tutores, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.



Objetivos:

- Ter um espaço físico exclusivo para cães.
- Fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação.
- Promover o bem-estar animal.
- Promover a interação entre cachorros e seus respectivos tutores.



É proibida a entrada e a permanência no cachorródromo de animais mordedores viciosos, perigosos, no período de cio e portadores de moléstias infecto-contagiosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EQUIPE TÉCNICA – SEPLAN
ATA Nº 39-01/2021

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SEPLAN

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00h

DATA: 29/11/2021.

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 16:20h

| Processo/ Requerente | Tratativas/Soluções | Parecer |
|---|--|--|
| Referente ao Expediente 9831/2021 Secretaria do Meio Ambiente | Requer análise da conformidade da proposta do projeto de Lei, com as disposições urbanísticas. | Não estão previstas na legislação, disposições urbanísticas referentes a "cachorródromo". Apenas atividades como S4 – Serviços para animais: hospital, clínicas com internação, alojamento. A equipe técnica entende que; A atividade "cachorródromo" pode ser instalada em áreas públicas (recreação e lazer), nos parques e praças de Lajeado. |


Elisa Ceccagno Troian
Arquiteta e Urbanista
CAU A 259561-3


Angela M. S. S. Rego
Arquiteta
CAU A 7775-5


Karina Tavares Krein Becker
Arquiteta e Urbanista
CAU A 139871-7
Assessora de Gestão Municipal II


Carina Grizotti
Arquiteta
CAU A 33787-01


Rute A. Ditzmeyer
Arquiteta
CAU A 90701-3


Siane Pereira Pacheco
Arquiteta
CAU A 53858-2


Debora Beuren C. Iai
Arquiteta e Urbanista
CAU A 49968-4
Diretor de Secretaria


Roberto Gonçalves de Azevedo
Arquiteto - CAU A24130-0


Carlos Alfredo Gerhardt
Engenheiro Civil
CREA 32567-D


Giancarlo Bervian
Arquiteto - CAU A20801-9
Secretário Municipal do
Planejamento e Urbanismo

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Centro – CEP 95900-178 Lajeado/RS – Fone: (51) 3982-1000
Secretaria de Planejamento – Fone: (51) 3982-1065 – E-mail: seplan.administracao@lajeado.rs.gov.br